



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Reedita, com alterações, o Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 8/2017/Consuni, de 22 de março de 2017.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 65ª sessão extraordinária, realizada no dia 7 de março de 2024, considerando o processo nº 23282.008136/2021-87,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Geral da Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 8/2017/Consuni, de 22 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 08/03/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0889828** e o código CRC **2F33D579**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2024

**REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral, complementando e incorporando-se ao seu Estatuto, contém as disposições básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais Órgãos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Conselho Universitário (Consuni); o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe); o Conselho Administrativo (Conad); o Conselho de cada Unidade e os Conselhos Gestores de campus fora de sede regulamentarão, por meio de Resoluções e Regimentos Internos, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades peculiares aos órgãos da Unilab e às demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados poderão ouvir a comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab, mediante audiência ou consulta pública, para a elaboração de suas Resoluções em matérias estruturantes, salvo situações de urgência.

Art. 3º As Resoluções podem ser Comuns e Complementares.

§ 1º A Resolução Comum caracteriza-se por:

I - visar tão somente à regulamentação das matérias relativas às atividades habituais de natureza acadêmica e administrativa da Universidade e da comunidade universitária, definida no art. 80 do Estatuto da Unilab; e

II - produzir efeitos que não têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º A Resolução Complementar caracteriza-se por:

I - dispor sobre matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral; e

II - produzir efeitos que têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

Art. 4º As Resoluções Comuns são aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 5º As Resoluções Complementares são aprovadas por maioria qualificada de votos.

§ 1º São matérias regulamentadas por Resoluções Complementares a serem aprovadas por votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário:

I - aprovação ou modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, ouvidos os Órgãos Superiores nas matérias de suas respectivas competências;

II - aquisição de bens, de direitos imobiliários, aceitação de legados e doações que importem ou não em compromisso para a Universidade;

III - criação, incorporação, desmembramento e extinção de campus fora de sede, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais, Diretorias Administrativas, Colegiados Especiais ou Órgãos Auxiliares, Suplementares ou Complementares;

IV - alienação de imóveis da Universidade e estabelecimento de operações de crédito com garantia;

V - constituição, atribuições e funcionamento do Conselho de Integração Comunitária e do Conselho de Integração Internacional;

VI - aprovação e modificação do regime disciplinar do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação, bem como do regime disciplinar do corpo discente;

VII - aprovação e modificação do Código de Ética da Unilab;

VIII - regulação da celebração de convênios, acordos, protocolos, consórcios ou contratos com entidades financiadoras, públicas, privadas ou de economia mista; e

IX - aprovação das diretrizes gerais para a elaboração dos planos semestrais e relatório anual de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica.

§ 2º São matérias regulamentadas por Resoluções Complementares a serem aprovadas por votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecimento dos planos de carreira docente (políticas de pessoal, organização dos respectivos quadros e planos de cargos e salários, regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério, e do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade).

§ 3º São matérias regulamentadas por Resoluções Complementares a serem aprovadas pela maioria absoluta de votos:

I - dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe):

a) elaboração e modificação das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação;

b) suspensão temporária de cursos de graduação, mestrado, doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros;

c) determinação da composição e das atribuições de Colegiados Especiais; e

d) regulamentação da revalidação e do reconhecimento de diplomas.

II - dos membros de Conselho de Unidade Acadêmica:

a) aprovação do Regimento de seu Órgão Complementar, caso haja.

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho Administrativo e o Conselho de cada Unidade Acadêmica, no uso de suas atribuições de proposição e manifestação sobre matérias a serem regulamentadas pelo Conselho Universitário, atenderão, em seus respectivos âmbitos, às mesmas exigências referentes ao quórum mínimo de aprovação requerido pela matéria no âmbito do conselho superior, conforme disposto no art. 5º, § § 1º, 2º e 3º deste Regimento Geral.

Art. 7º A modificação, mesmo que parcial, de qualquer Resolução implicará a extinção da Resolução anterior e a edição de nova Resolução, contemplando toda a matéria, exceto no caso de simples retificação de erro material.

Art. 8º As Resoluções Comuns e Complementares deverão ser amplamente divulgadas por meios impressos e/ou eletrônicos e entrarão em vigor em consonância com o disposto na legislação vigente.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º São considerados órgãos colegiados da Unilab aqueles de natureza coletiva, representativa - sejam deliberativos, sejam consultivos - com composição definida no Estatuto ou em Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Colegiado Superior de cada Unidade.

## CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os órgãos colegiados da Unilab funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 12, § 5º do Estatuto da Unilab, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º Cada órgão colegiado elaborará seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro e julho, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 7º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 11. As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, enquanto as extraordinárias pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º Os membros titulares dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões **ad referendum** do Presidente do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º Os órgãos colegiados, com exceção do Conselho de Integração Internacional, conforme art. 46 do Estatuto da Unilab, realizarão pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

Art. 12. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 3º A participação de pessoas não convocadas e/ou não pertencentes ao órgão colegiado deve ser previamente solicitada à Presidência mediante justificativa e com a anuência do Plenário.

§ 4º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência sem justificativa, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no **caput** deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido; e

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 5º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 6º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 7º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13. A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 12, § 4º do Estatuto da Unilab.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito da Unidade Acadêmica, será apurado entre os membros docentes do Conselho de Unidade e dos respectivos colegiados de curso, quando for o caso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores, podendo abdicar por livre vontade e iniciativa dessa prerrogativa.

§ 6º O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade, observado o disposto no § 5º deste artigo, podendo abdicar por livre vontade e iniciativa dessa prerrogativa.

Art. 14. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da Presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de quinze dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de quinze dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no TÍTULO V - DA REVISÃO deste Regimento Geral.

§ 13. Os membros dos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 15. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab ou neste Regimento Geral, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou neste Regimento Geral.

§ 3º Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 16. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião será solicitada em resposta à convocação em que o documento foi enviado.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

§ 6º As discussões e manifestações realizadas durante as reuniões do colegiado serão gravadas e mantidas sob a guarda de suas respectivas secretarias no período de cinco anos.

Art. 17. As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos Presidentes, salvo quando se tratar de homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 18. Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto da Unilab, é vedado o exercício cumulativo de mandato, seja como titular ou suplente, em um ou mais de um órgão de deliberação superior da Unilab.

## **Seção I**

### **Das eleições**

Art. 19. As eleições previstas no Estatuto da Unilab ocorrem:

- I - em âmbito geral; e
- II - em órgãos colegiados.

Art. 20. As eleições em âmbito geral visam à escolha de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade, para comporem os colegiados.

Art. 21. As eleições em órgãos colegiados visam à:

- I - elaboração de lista de nomes para escolha de dirigentes institucionais pela autoridade superior competente;
- II - escolha de representante(s) de determinado órgão colegiado para compor(em) outro;
- III - escolha de dirigente(s) de órgão colegiado;
- IV - escolha de membro(s) para compor(em) comissões permanentes do próprio órgão colegiado, entre seus integrantes; e
- V - escolha de integrante(s) de comissões especiais.

Art. 22. São eleições em âmbito geral:

- I - pelo corpo docente:
  - a) eleição de docentes para integrarem o Conselho Universitário;
  - b) eleição de representantes docentes pelos pares, para integrarem os Conselhos das Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais;
  - c) eleição de representantes docentes pelos pares, para integrarem o Conselho Gestor de campus fora de sede; e
  - d) eleição de representantes docentes pelos pares, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- II - pelo corpo técnico-administrativo em educação:

- a) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho Universitário;
- b) eleição de representante do corpo técnico-administrativo em educação para integrar o Conselho de Curadores;
- c) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho Administrativo;
- d) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrarem o Conselho Gestor de campus fora de sede; e
- f) eleição de representantes do corpo técnico-administrativo em educação para integrar a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS).

Art. 23. São eleições em órgãos colegiados:

I - pelo Conselho Universitário:

a) para elaboração da lista de nomes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade.

II - pela Comissão de Orçamento e Contas do Conselho Universitário:

a) para eleição, entre seus membros, de um docente para integrar o Conselho de Curadores (art. 25, inciso I do Estatuto da Unilab).

III - pelo Conselho de Unidade Acadêmica:

a) para elaboração de lista de nomes para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

b) para elaboração de lista de nomes para a escolha de Coordenador ou Gerente, bem como do Vice-Coordenador ou Vice-Gerente de Órgão Complementar que será designado pelo Diretor da Unidade;

c) para eleição de um docente e seu suplente para integrarem o Conselho Universitário;

d) para eleição de um docente e seu suplente para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

e) para eleição de um docente e seu suplente para integrarem o Conselho de Curadores.

IV - pelo Conselho Gestor de cada Unidade Especial:

a) para eleição de um docente e seu suplente para integrarem o Consepe.

V - pelo Conselho Gestor de Órgão Suplementar:

a) para elaboração de lista tríplice para escolha de seu Diretor ou Coordenador, bem como do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador.

VI - pelo Colegiado de Curso:

a) para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador pela maioria simples dos votos de seus membros.

VII - pelos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação:

a) para eleição de três Coordenadores para integrarem o Consepe.

VIII - pelos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação:

a) para eleição de três Coordenadores para integrarem o Consepe.

IX - pelos Coordenadores de Projetos de Extensão aprovados pelos respectivos Conselhos de Unidade e Câmara de Extensão:



a) para eleição de três Coordenadores para integrarem o Consepe.

X – pelos docentes das suas respectivas Unidades Acadêmicas:

a) para eleição de docentes para o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Em cada órgão colegiado, são eleitores todos os seus membros efetivos.

Art. 24. As eleições são convocadas:

I - pela Reitoria, no âmbito da Universidade; e

II - pela Direção, no âmbito da Unidade.

Art. 25. Nas eleições em âmbito geral e em órgãos colegiados, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as eleições serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, exceto as de âmbito da Unidade, cuja antecedência mínima será de quinze dias;

II - o edital de eleição preverá, no mínimo:

a) as condições de elegibilidade;

b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);

c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);

d) o período de vigência do mandato do(s) eleito(s) e a data de seu início;

e) a permissão, ou não, de recondução;

f) o conjunto dos eleitores;

g) a data, o local e o período de realização da eleição;

h) a data, o local e o horário da apuração dos votos;

i) o período de recebimento de recurso(s); e

j) a data da homologação do resultado.

III - as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos, devendo solicitar afastamento em caso de ocupação de funções, ressalvados os casos de recondução de mandato;

V - cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

VI - a autoridade competente nomeará a(s) comissão(ões) receptora e escrutinadora;

VII - a apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição; e

VIII - será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do órgão colegiado.

§ 1º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 2º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 26. Nas eleições em órgãos colegiados, serão também observados os seguintes aspectos:

I - no ato da inscrição de chapas, os candidatos indicarão o membro efetivo e o suplente, para cumprimento de mandatos vinculados, caso sejam eleitos;

II - a eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar;

III - a escolha de nomes pelo colegiado poderá ocorrer mediante três sistemáticas de eleição:

a) simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) secreta, com votação em cédula, sempre que o Plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo; e

c) nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do colegiado.

IV - o Presidente do colegiado nomeará comissões receptora e escrutinadora;

V - a apuração da eleição ocorrerá na mesma sessão em que for realizada a votação; e

VI - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos em que for prevista maioria qualificada.

Parágrafo único. Entende-se por:

I - maioria simples: qualquer número inteiro superior à metade dos presentes;

II - maioria absoluta: qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado; e

III - quórum qualificado: qualquer quórum superior ao de maioria simples.

Art. 27. Nas eleições em órgãos colegiados, para a escolha do(s) próprio(s) dirigente(s), serão observados os seguintes procedimentos:

I - será adotado o processo de votação secreta; e

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do colegiado.

Art. 28. Nas eleições em órgãos colegiados para a elaboração de lista de nomes para escolha de dirigente(s), serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do colegiado nomeará comissões receptora e escrutinadora;

II - será adotado o processo de votação secreta;

III - cada eleitor terá direito a um voto apenas, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

IV - serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a integralização da lista de nomes; e

V - a apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que ocorrer a votação.

Parágrafo único. A lista de nomes, elaborada por ordem decrescente dos votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato

do dirigente em exercício; nos demais casos, será enviada no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à vacância do cargo, ressalvados os prazos determinados em lei.

Art. 29. Nas eleições previstas neste Título, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo em educação mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 30. Nas eleições de representantes para comporem órgãos colegiados, o membro suplente será eleito com mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Ocorrerá a perda da representação, no caso de vacância da representação efetiva, observado o disposto no art. 12, §6º deste Regimento Geral.

Art. 31. Nas eleições para escolha de Reitor, Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar, Coordenador ou Gerente de Órgão Complementar e Coordenador de Colegiado de Curso, o Vice será eleito com mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Quaisquer outras eleições que ocorrerem na Unilab, por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos, seguirão os respectivos modelos configurados neste Capítulo.

### TÍTULO III

#### DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 33. As atividades acadêmicas da Unilab exercidas de forma indissociável nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão obedecerão aos dispositivos deste Título, que serão complementados por normas gerais e Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 34. A jurisdição normativa das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão é atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), ressalvados os casos de competência do Conselho Universitário.

Art. 35. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará Resolução Complementar contendo as diretrizes gerais para a elaboração dos planos semestrais e relatório anual de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, levando em conta, entre outros aspectos, a carga horária didática mínima prevista na Lei de diretrizes da educação nacional e a realização de projetos acadêmicos, pesquisa e/ou extensão e atividade administrativa quando for o caso.

### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO SUPERIOR

##### Seção I

##### Disposições básicas

Art. 36. Os cursos de graduação, de pós-graduação e a residência, bem como os cursos sequenciais e outros, têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível superior.

Art. 37. O regime didático-científico dos cursos de graduação e de pós-graduação será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação, respectivamente, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, alínea a deste Regimento Geral.

§ 1º Os cursos de residência e os cursos sequenciais, bem como novas modalidades de formação a serem implementadas, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os cursos referidos no art. 36 poderão ser oferecidos na modalidade a distância, a ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.

§ 3º Os cursos de graduação e de pós-graduação serão oferecidos em regime semestral.

Art. 38. A criação e a extinção de curso serão propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por iniciativa própria ou do Conselho da Unidade Acadêmica responsável por sua oferta ou pela Pró-Reitoria de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), cuja decisão final deverá observar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a legislação vigente e os fluxos processuais e administrativos.

§ 2º A proposta de extinção de curso deverá constar aprovação dos Conselhos da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 39. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos e com a legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por vagas iniciais as oferecidas em cada curso, mediante processo seletivo.

Art. 40. O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso ofertado pela Unilab será efetivado mediante registro acadêmico, nas datas fixadas no calendário acadêmico da Unilab.

§ 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o discente será identificado.

§ 2º Cada discente terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido na Unilab.

Art. 41. O discente deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário acadêmico da Unilab.

§ 1º A matrícula consiste na inscrição do discente na(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) desenvolvida(s) em cada período letivo de acordo com o fluxograma do projeto pedagógico.

§ 2º O discente receberá orientação da coordenação do curso para a efetivação de sua matrícula.

Art. 42. A permanência do discente na Unilab dar-se-á até:

I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico;

II - o desligamento e o conseqüente cancelamento do registro acadêmico, por:

a) descumprimento de exigências previstas nas Normas Gerais de Graduação e nas Normas Gerais de Pós-Graduação;

b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas Normas Gerais de Graduação e nas Normas Gerais de Pós-Graduação considerada a condição pública da vaga ocupada; e

c) aplicação de penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente.

III - a desistência formal da vaga a que tem direito.

## **Seção II**

### **Da graduação**

Art. 43. Os cursos de graduação da Unilab poderão ser ofertados em qualquer formato previsto pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação e suas diretrizes curriculares.

Art. 44. A admissão de discentes aos cursos de graduação ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. Uma vez encerrado o período de matrícula nas vagas novas de cada curso, conceituadas no art. 39 deste Regimento Geral, as vagas ociosas e as remanescentes porventura existentes serão providas por meio de processo(s) seletivo(s) específico(s), regulamentado pelas Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. Entende-se por vagas ociosas aquelas decorrentes das vagas novas não preenchidas e as remanescentes aquelas decorrentes da diferença entre a matriz de vagas de cada curso, englobando o total de semestres, e o número de discentes a ele vinculado.

Art. 46. As vagas ociosas serão oferecidas à comunidade através de processo seletivo específico e as remanescentes serão oferecidas à comunidade através dos processos seletivos para Reopção (mudança de curso), Transferência entre IESs, Obtenção de Novo Título (admissão de graduado) e Retorno (readmissão).

§ 1º A reopção é a mudança do discente de um para outro curso da Unilab, considerando suas áreas afins.

§ 2º A transferência é a admissão, a cursos de graduação da Unilab, de discentes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, caso haja registro de convalidação.

§ 3º A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de Graduação, com validade no país, iniciar novo curso de mesmo nível na Unilab.

§ 4º O retorno é a readmissão, a cursos de graduação da Unilab, de discentes que já estiveram regularmente matriculados na Unilab e perderam o vínculo institucional.

### Seção III

#### Da pós-graduação

Art. 47. A Unilab oferecerá cursos de pós-graduação **stricto sensu** nos seguintes níveis:

I - mestrado, cujos objetivos são:

- a) ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do discente;
- b) possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica; e
- c) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação

vigente.

II - doutorado, cujos objetivos são:

- a) desenvolver a capacidade do discente para conduzir pesquisa original e independente; e
- b) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação

vigente.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º As defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado serão obrigatoriamente precedidas da aprovação do candidato em exame de qualificação.

§ 3º As sessões de defesa de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente serão públicas.

Art. 48. A Unilab oferecerá cursos de pós-graduação **lato sensu** no nível de especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante, no contexto de área restrita do conhecimento.

## Seção IV

### Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 49. As Normas Gerais de Graduação e Normas Gerais de Pós-Graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão orientarão o processo de verificação do rendimento acadêmico, nos cursos de graduação e pós-graduação, notadamente no que se refere a:

I - modalidades, número e periodicidade dos exercícios escolares;

II - critérios de aprovação;

III - média mínima para efeito de isenção ou de participação no exame final, quando existente; e

IV - divulgação dos resultados das verificações.

Art. 50. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e, quando se fizer necessário, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre a assiduidade e a eficiência, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina.

§ 2º Entende-se por eficiência o grau de aproveitamento do discente nos estudos desenvolvidos em cada disciplina.

Art. 51. Para a aprovação do aluno, exigir-se-á frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular, vedado o abono de falta, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

## Seção V

### Do calendário acadêmico

Art. 52. Anualmente, as Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação elaborarão as propostas dos seus respectivos calendários acadêmicos, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 53. O Instituto de Educação a Distância, anualmente, elaborará a proposta de calendário acadêmico respectivo com relação aos cursos na modalidade a distância, submetendo-a às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação e submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 54. Em caso de interrupção de atividades, o calendário acadêmico da Unilab será alterado, de modo a garantir a complementação integral da carga horária estabelecida para cada disciplina ou atividade acadêmica, no período letivo, considerando-se a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 55. A pesquisa e a extensão são atividades básicas da Unilab, indissociáveis do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados.

Art. 56. As atividades de pesquisa e extensão envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57. A pesquisa e a extensão são processos educativos, artísticos, culturais e científicos, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade nos planos local, regional ou internacional.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e extensão serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, entre outras.

Art. 58. O Conselho de Unidade estabelecerá formas de aprovação e acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão e de prestação de serviços em seu respectivo âmbito.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade.

Art. 59. As atividades de pesquisa e de extensão integrarão os planos de trabalho dos docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação envolvidos na sua realização, bem como das Unidades que as promovem.

Art. 60. Será mantido pela Unilab um sistema de registro de dados, necessário ao suporte, ao acompanhamento e à disseminação da pesquisa e da extensão.

### CAPÍTULO III

#### DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

##### Seção I

##### Das disposições básicas

Art. 61. A Unilab conferirá graus acadêmicos e expedirá diplomas:

I - de graduação, na área específica;

II - de mestrado e de doutorado, por conclusão de cursos destes níveis; e

III - de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese.

Art. 62. A Unilab expedirá certificado de conclusão de Cursos de Especialização, Extensão, Pós-Doutoramento e outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 63. A Universidade outorgará títulos honoríficos e expedirá diplomas de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito, bem como de Benemérito.

##### Seção II

##### Da colação de grau

Art. 64. A colação de grau em curso de graduação constitui um ato acadêmico público e solene presidido pelo Reitor.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado após o encerramento do período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico da Unilab.

§ 2º Participará do ato de colação de grau somente o estudante que houver cumprido todos os requisitos exigidos para a obtenção do diploma.

§ 3º Em casos excepcionais, a requerimento do interessado e a critério do Reitor ouvido o Diretor da Unidade, poderá ser conferido grau em ato administrativo presidido pelo Diretor, na presença de, pelo menos, duas testemunhas ocupantes de cargos na Universidade, em dia, horário e local acordados entre o requerente e o Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65. Os títulos de Mestre e Doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pela Coordenação do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

Graduação, da documentação comprobatória do cumprimento pelo discente de todos os requisitos estabelecidos.

### **Seção III**

#### **Do reconhecimento e da revalidação de diplomas e certificados**

Art. 66. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, por Resolução Complementar, as normas para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras, conforme a legislação vigente.

§ 1º O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao Reitor.

§ 2º Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos de mestrado e doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência aos conferidos pela Unilab.

### **Seção IV**

#### **Dos títulos honoríficos e das dignidades universitárias**

Art. 67. Os títulos honoríficos são instrumentos através dos quais a Universidade distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura, em geral, e à Unilab, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 68. São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:

I - Doutor Honoris Causa, em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura;

II - Professor Honoris Causa, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

III - Professor Emérito, em reconhecimento aos professores aposentados da Unilab, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância; e

IV - Benemérito, em reconhecimento a contribuições materiais relevantes para a Unilab.

§ 1º A concessão do título honorífico de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário ou do Conselho de Unidade proponente e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros de ambos os colegiados.

§ 2º A concessão do título de Professor Emérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros do Conselho de Unidade e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 3º O título de Doutor Honoris Causa será concedido a eminentes personalidades, de projeção nacional ou internacional, não pertencentes aos quadros da Unilab, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes ou da cultura em geral e aos que tenham beneficiado de forma excepcional à humanidade, ao Brasil ou aos demais países parceiros membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 69. Os títulos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa não são concedidos a servidor da Unilab, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado.



Art. 70. Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene:

I - do Conselho Universitário, nos casos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa e Benemérito; e

II - do Conselho de Unidade, no caso de Professor Emérito.

§ 1º Em qualquer caso, a sessão será presidida pelo Reitor.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à Unilab, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de dois anos de sua concessão, será considerado sem efeito.

Art. 71. O Conselho Universitário, por meio de Resolução, estabelecerá instrumentos para o reconhecimento do mérito de membros do corpo técnico-administrativo em educação, que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, se destacarem no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 72. Cada Conselho de Unidade poderá instituir um único instrumento de reconhecimento honorífico, mediante a entrega de medalha a servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação da Unidade, cuja atuação seja considerada de grande relevância.

Parágrafo único. A medalha a que se refere o **caput** deste artigo será outorgada uma única vez, a cada gestão de Diretoria, a apenas um servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação, qualquer que seja sua situação no quadro funcional.

#### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab são:

I - respeito a todas as autoridades universitárias;

II - respeito aos colegas;

III - respeito aos discentes;

IV - urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros;

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI - probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;

VII - manutenção da ordem no âmbito institucional, ou em qualquer local onde se realize ato ligado à Unilab ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais;

X - respeito ao meio ambiente, atuando de forma a contribuir para evitar a poluição e com atitudes ecologicamente corretas; e

XI - respeito à diversidade étnico-racial, de saberes, cultural, religiosa, de gênero, e de orientação sexual, contribuindo para a superação dos preconceitos e desigualdades de qualquer natureza e com atitudes que favoreçam a integração entre os seus membros.

Art. 74. As políticas relativas aos corpos constituintes da comunidade universitária, definida no art. 80 do Estatuto da Unilab, serão estabelecidas por Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As Resoluções a que se refere o **caput** deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo em educação deverão dispor sobre as seguintes matérias:

- I - formas de ingresso nas carreiras;
- II - estágio probatório;
- III - regimes de trabalho;
- IV - capacitação;
- V - cargos e funções diretivas;
- VI - avaliação de desempenho e progressão funcional;
- VII - férias, licenças e afastamentos;
- VIII - remoção e redistribuição;
- IX - dimensionamento da força de trabalho;
- X - regime disciplinar; e
- XI - exoneração e demissão.

Art. 75. O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º Nos concursos públicos para ingresso nas carreiras de magistério, é assegurada a autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito acadêmico dos candidatos, cabendo revisão ou anulação de ato(s) pelos colegiados deliberativos.

§ 2º Outras formas de provimento de cargos e empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

#### Seção I

##### Do corpo docente

Art. 76. O corpo docente da Unilab compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos ou Temporários.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da Unilab.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto ou Temporário, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente, desde que não tenha pertencido anteriormente ao quadro permanente da Universidade.

§ 4º O Professor Substituto ou Temporário, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais, específicas do ensino de graduação.

§ 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do art. 68 deste Regimento Geral e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da Unidade Acadêmica a qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 77. O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Unilab.

## Seção II

### Do corpo técnico-administrativo em educação

Art. 78. O corpo técnico-administrativo em educação cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, que constituem o quadro permanente do corpo técnico-administrativo em educação da Unilab; e

II - pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira, que constituem o quadro transitório do corpo técnico-administrativo em educação da Unilab, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 79. O pessoal do corpo técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Especiais, nos Órgãos Suplementares ou Complementares e nos órgãos de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo em educação lotado na Reitoria e em seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar ou Diretor de Unidade Especial determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo em educação lotado nessas Unidades e nesses Órgãos.

Art. 80. O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do art. 97 do Estatuto da Unilab, assegurada a participação de um servidor, caso ocorra fração inferior a um inteiro, no cálculo do quantitativo de seus representantes.

Parágrafo único. A representação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á também no caso de comissão que venha a ser instituída para tratar de matéria de natureza técnico-administrativa.

Art. 81. A Unilab manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico-administrativo em educação, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

## Seção III

### Do regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação

Art. 82. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da Unilab e neste Regimento Geral.

Art. 83. Na aplicação do regime disciplinar a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, serão considerados os seguintes aspectos:

I - a constituição de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

II - a obrigatoriedade da composição de comissão de sindicância e de comissão de processo administrativo disciplinar por servidores de categoria funcional equivalente ou superior à do investigado;

III - o princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao investigado; e

IV - a proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido, seja por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 84. São penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo em educação da Unilab:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão; e

VI - destituição de função comissionada.

Art. 85. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 1º A advertência será feita por escrito.

§ 2º A primeira pena de suspensão implicará o afastamento do docente e do técnico-administrativo em educação do seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de reincidência, a pena de suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 4º No interesse da Administração Pública, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, remuneração ou salário, caso em que o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço.

§ 5º As penas de advertência, suspensão e demissão serão cominadas mediante portarias especiais.

§ 6º A aplicação de pena de advertência e/ou suspensão constará obrigatoriamente nos registros funcionais do servidor docente ou técnico-administrativo em educação, e terá seu(s) registro(s) cancelado(s), após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 7º A aplicação de pena de demissão constará obrigatoriamente nos registros funcionais do servidor docente ou técnico-administrativo em educação.

Art. 86. São autoridades competentes para constituir comissão de sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar:

I - o Diretor, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva Unidade ou em locais externos, tanto em atividades sob a responsabilidade da própria Unidade, como em ações de membros de seu corpo docente ou técnico-administrativo em educação, em situações que envolvam o nome da Unidade; e

II - o Reitor, quando se tratar de atos praticados nos demais âmbitos da Unilab ou em locais externos, tanto em atividades programadas pela Instituição como em ações de membro de seu corpo docente ou técnico-administrativo em educação, que envolvam o nome da Universidade.

Art. 87. São autoridades competentes para aplicar as penalidades disciplinares:

I - a chefia imediata, nos casos de advertência;

II - o Diretor de Unidade Acadêmica, de Órgão Suplementar, o Diretor de Unidade Especial, os Pró-Reitores ou o Reitor, nos casos de suspensão pelo período de até 30 (trinta) dias;

III - o Reitor, nos casos de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, ou de rescisão contratual por justa causa;

IV - a autoridade responsável pela nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo; e

V - o Ministro de Estado da Educação, nos casos de demissão, ressalvadas as subdelegações de competência, na forma da lei.

Art. 88. A aplicação da pena de demissão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão constituída por ato do Reitor.

Art. 89. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na Universidade;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 90. O corpo discente da Unilab, nos termos do art. 89 do Estatuto da Unilab, é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, especialização, residência, mestrado e doutorado.

#### Seção I

##### Das associações estudantis

Art. 91. A Unilab reconhecerá como órgão de representação do corpo discente:

I - no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes (DCE); e

II - no plano das Unidades Acadêmicas, o Diretório Acadêmico (DA) e o Centro Acadêmico (CA).

§ 1º O DCE, os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no **caput** deste artigo, comunicarão ao Reitor, ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse e seu devido registro civil em cartório.

§ 2º Os dirigentes do DCE serão responsáveis pela comunicação ao Reitor dos nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados superiores.

§ 3º Os dirigentes dos DAs ou dos CAs serão responsáveis pela comunicação dos nomes dos representantes do corpo discente ao Diretor da Unidade Acadêmica, nos órgãos colegiados das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 92. Além dos órgãos mencionados no art. 91 deste Regimento Geral, a Universidade poderá reconhecer outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação, nos termos do art. 91 do Estatuto da Unilab.

Parágrafo único. São reconhecidas como entidades culturais e de interlocução com órgãos da Universidade as associações dos estudantes internacionais.

Art. 93. O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares, incluída a frequência a cada disciplina ou atividade acadêmica, observado o disposto no art. 12 deste Regimento Geral.

Art. 94. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Unilab, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados.

§ 1º As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas da Unilab ou de terceiros.

§ 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 95. A doação de bens materiais ou a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou por Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do DCE; e pelo Conselho de Unidade, no caso de DA ou CA.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aplicação.

§ 2º A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.

Art. 96. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes e próprias da Unilab serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e regimentos específicos e de Resoluções da Universidade.

## Seção II

## Da representação discente

Art. 97. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e de Unidades Acadêmicas, na forma do art. 90 do Estatuto da Unilab.

Art. 98. A representação discente se dará na proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados, com mandato de um ano, permitida a recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente inferior.

§ 2º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente.

§ 3º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato de uma diretoria de DCE, DA ou CA, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 91, § 1º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

§ 4º A representação discente nos colegiados da Unilab somente será exercida por discente regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou residência.

Art. 99. A representação discente será exercida nos seguintes colegiados:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Conselho Administrativo;
- V - Conselho da Unidade Acadêmica;
- VI - Colegiados de Curso; e
- VII - Conselho Gestor de Campus Fora de Sede.

Parágrafo único. A representação discente a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

## Seção III

### Do regime disciplinar do corpo discente

Art. 100. A ordem disciplinar na Unilab, condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab, deverá ser mantida com a cooperação ativa dos membros do corpo discente, inclusive dos discentes especiais ou com vínculo eventual e temporário.

Art. 101. A Universidade instituirá uma comissão especial de mediação de conflitos entre membros de sua comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab, visando à conciliação e aprimoramento da convivência respeitosa.

Art. 102. As penas disciplinares abrangerão as seguintes modalidades:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e

IV - desligamento.

§ 1º Em caso de falta em matéria sem gravidade maior, será o discente apenas advertido por escrito, em particular, pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º Aos discentes especiais ou com vínculo eventual e temporário serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os discentes regulares.

Art. 103. Incorrerão nas penas capituladas nesta Seção os discentes que cometerem as seguintes faltas:

I - improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração, em quaisquer dependências da Universidade;

III - retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da Universidade;

IV - dano ao patrimônio científico, cultural e material da Universidade;

V - ação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, científicos, culturais e administrativos;

VI - agressão física ou moral a outro discente ou a servidor docente, técnico-administrativo ou membro da administração universitária, em quaisquer dependências da Universidade;

VII - delitos sujeitos à ação penal praticados, no recinto interno ou externo da Universidade, de que resulte sentença condenatória, transitada em julgado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 92 do Código Penal Brasileiro; e

VIII - desobediência aos deveres dos usuários do Restaurante Universitário dispostos na legislação vigente.

§ 1º As faltas constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VIII do presente artigo serão punidas, salvo nas reincidências, com a pena de repreensão, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota e/ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso IV, a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º A reincidência nas faltas configuradas nos incisos I a V, ou as infrações capituladas no inciso VI, importa na pena de suspensão de 3 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º A reincidência nas faltas constantes do inciso VI importa na suspensão de 16 (dezesseis) a 90 (noventa) dias.

§ 5º As faltas enumeradas no inciso VII importa na pena de desligamento na hipótese de delito que incompatibilize o discente com a vida universitária.

§ 6º Na aplicação das penas disciplinares, serão levados em consideração os antecedentes do discente, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da autoridade atingida.

Art. 104. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico Escolar, fazendo-se apenas nos registros acadêmicos pessoais.

§ 1º Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do cumprimento de uma penalidade, ao discente que não incorrer em novas infrações será assegurado o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º No caso de penalidade imposta a quem estiver cursando os 2 (dois) últimos semestres escolares, a autoridade universitária que a determinou poderá autorizar o cancelamento nos registros acadêmicos pessoais do discente, mediante solicitação do interessado.

Art. 105. A cominação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias será da competência do Diretor da Unidade Acadêmica correspondente, e a das penas de suspensão



por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento será feita pelo Reitor.

Parágrafo único. A competência atribuída ao Diretor da Unidade Acadêmica não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas nesta Seção.

Art. 106. Ao discente investigado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 107. As penas de suspensão e desligamento serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito a cargo de comissão composta de 2 (dois) docentes e de 1 (um) representante estudantil.

§ 1º A comissão de inquérito, a que se refere o **caput** deste artigo, será designada pelo Diretor ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante representação de qualquer pessoa interessada na apuração da ocorrência.

§ 2º Quando o parecer da comissão concluir expressamente pela cominação de penalidade a ser aplicada pelo Reitor, a este será encaminhado o processo para decidir.

§ 3º O Presidente da comissão solicitará a designação de um servidor como secretário.

§ 4º Será de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do inquérito, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

§ 5º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo físico ou eletrônico.

§ 6º Durante o inquérito, o investigado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§ 7º Ultimada a instrução, citar-se-á o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

§ 8º Achando-se o investigado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 9º O investigado revel terá um defensor ex-officio, designado pelo Diretório Central dos Estudantes e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

§ 10. O discente será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

Art. 108. Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, para a autoridade universitária imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada, e observadas as seguintes prescrições:

I - de penalidade aplicada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, o recurso será para o Conselho de Unidade; e

II - de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Após ter ciência, sempre por escrito, da pena aplicada, o discente terá o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, devendo o processo, em seguida, subir à instância superior, devidamente instruído.

Art. 109. O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria absoluta de votos, com base nos princípios consagrados nesta Seção, estabelecerá o Regime Disciplinar Discente, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções.

## TÍTULO V

## DA REVISÃO

Art. 110. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto da Unilab, neste Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente.

Art. 111. Caberá recurso, respectivamente:

- I - de decisão da Presidência, para o plenário do respectivo órgão colegiado;
- II - de decisão de colegiado de curso, colegiado especial ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade acadêmica, para o Conselho de Unidade;
- III - de decisão do Diretor, para o Conselho de Unidade;
- IV - de decisão em primeira instância do Conselho de Unidade, para o Conselho Universitário ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria;
- V - de Conselho Gestor de campus fora de sede, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria e área de competência; e
- VI - de decisão do Reitor, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo matéria e área de competência.

Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão:

- I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa; e
- II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab.

Art. 112. A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante dois instrumentos:

- I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente; e
- II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar previamente encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa.

Art. 113. No caso de concursos públicos para as carreiras de magistério, somente será considerado pedido de revisão por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 114. O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por 3 (três) instâncias administrativas, salvo disposição normativa diversa.

Art. 115. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação digital em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 1º No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, através de Resolução própria.

§ 2º O prazo para recurso, no caso específico das eleições previstas no Estatuto, obedecerá ao disposto no art. 25 deste Regimento Geral.

Art. 116. A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do relatório ou parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 117. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

- I - por escrito;
- II - dentro do prazo;
- III - pelo órgão competente; e
- IV - por quem seja legitimado.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

Art. 118. Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 119. O recurso será recebido com efeito suspensivo somente nas seguintes circunstâncias:

I - se, da execução imediata do ato ou da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento; e

II - se o recurso for interposto por discente, contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A autoridade ou órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua Presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 120. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária definida art. 80 do Estatuto da Unilab que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do recorrente, até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a); e
- IV - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 121. A autoridade ou membro da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab que incorrer em situação de impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 122. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou órgão recorrido terá prazo de até 30 (trinta) dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente.

Art. 123. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar de deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua Presidência.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Art. 124. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado, e o processo remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação, ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Art. 125. O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou se renunciar a direitos cabíveis; e

II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade.

Art. 126. A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

## TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 127. A Unilab administrará e utilizará seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, imateriais, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, seja com recursos financeiros da União ou próprios, seja por meio de doações e legados.

Parágrafo único. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 128. A utilização do patrimônio da Unilab para a realização de eventos, bem como a cessão de espaços da Universidade para a realização eventual de atividades por órgãos externos deverão ser autorizadas pela unidade competente, em seus respectivos âmbitos, e pelo Reitor, nos demais ambientes institucionais.

§ 1º A autorização mencionada no caput deste artigo será registrada por escrito e estabelecerá as condições de uso do espaço cedido.

§ 2º As condições de uso contemplarão, especialmente, os princípios enunciados no art. 10 do Estatuto da Unilab e art. 73, incisos I, V, VI deste Regimento Geral.

Art. 129. A Unilab procederá ao registro atualizado e ao controle regular de seu patrimônio.

Art. 130. O Conselho Universitário, por Resolução Complementar a ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá criar campus fora de sede integrante de seu patrimônio e aprovar normas que regulamentem seu respectivo funcionamento, respeitado o disposto no art. 11 do Estatuto da Unilab.

Art. 131. A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela Unilab serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário.

Art. 132. Conhecido o montante dos recursos financeiros da União atribuídos à Unilab, a Reitoria elaborará, nos termos da legislação vigente, o orçamento da Universidade, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

Art. 133. O orçamento da Unilab será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 134. O orçamento-programa da Unilab e, conseqüentemente, as programações orçamentárias de unidades e órgãos serão elaborados em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A Reitoria proporá anualmente ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho Administrativo, diretrizes para a execução descentralizada do seu orçamento, a serem observadas na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa e planos de investimento.

Art. 135. O Conselho Universitário aprovará Resolução Complementar que regule a celebração de convênios, acordos, protocolos, consórcios ou contratos com entidades financiadoras, públicas, privadas ou de economia mista.

Art. 136. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 137. A Unilab remeterá anualmente sua proposta orçamentária ao Ministério da Educação, no prazo estabelecido.

Art. 138. Os regimes orçamentário e contábil da Unilab são os estabelecidos na legislação vigente, observadas as instruções e disposições orçamentárias elaboradas pela Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 139. No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Unilab, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo único. A Reitoria determinará prazos, condições, normas e modelos para que as unidades e os órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral.

Art. 140. O Reitor apresentará anualmente ao Conselho Universitário a prestação de contas da Universidade, devidamente apreciada pela Auditoria Interna e pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os agentes ordenadores de despesas são pessoalmente responsáveis pela aplicação dos recursos.

Art. 141. O Conselho Universitário poderá criar uma comissão assessora especial para planejamento da gestão do seu espaço físico, territorial e urbano.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 143. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 144. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no calendário acadêmico da Unilab.

Art. 145. A Unilab, em consonância com a legislação vigente, disporá de Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

Art. 146. A Unilab, em consonância com a legislação vigente, disporá de mecanismos que assegurem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 147. A Unilab, em consonância com a legislação vigente, disporá de mecanismos que garantam a Segurança Institucional.

Art. 148. Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Art. 149. Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligadas ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral.

Art. 150. As Resoluções Complementares previstas neste Regimento Geral deverão ser reeditadas pelos respectivos órgãos colegiados, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 1º Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no **caput** deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na Unilab, inclusive as do Estatuto vigente da Universidade, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral.

§ 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 151. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.